

Processo Nº 294/2023
Fl. Nº 44
Rubrica

### PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000 Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: <u>licitacao@barradoquarai.rs.gov.br</u>

## CONTRATO Nº TP 020/23

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí n.º 154, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MAHER JABER MAHMUD, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ADRIANA SIMONE CAMPONOGARA DORNELLES-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eustáquio Ormazabal, n.º 3219, Bairro Nova Esperança, na cidade de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.686.280/0001-45, neste ato representado pela Sra. Adriana Simone Camponogara Dornelles, portadora da cédula de identidade n.º: 1034462745, inscrita no CPF sob o n.º 905.175.040-49, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana/RS, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 294/2023, TOMADA DE PREÇO nº 20/2023; regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preço referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas,

definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) produto(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
08	25	Dúzias	Ovos brancos de galinha, tamanho grande de primeira qualidade, frescos, isentos de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam improprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartela e embalados em caixas.	10,93	273,25

#### DO PREÇO

<u>Cláusula Segunda</u> - O preço para o presente ajuste é de R\$: 273,25 (duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>Cláusula Terceira</u> - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08.244.0802	2.146	3.3.90.32

# DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

<u>Cláusula Quarta</u> - I - O prazo para entrega do (s) produto (s) será parcelada, conforme a necessidade e deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria, da seguinte forma:

Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000 Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: <u>licitacao@barradoquarai.rs.gov.br</u>

a) O(s) alimento(s) deverão ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania - SEDESTRAB, localizada na Rua Salustiano Militão Pereira, nº 047, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

b) A entrega será parcelada (semanalmente ou quinzenalmente) conforme pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania - SEDESTRAB.

II - Os alimentos da presente licitação se estiver de acordo com as especificações contidas no termo de referência será recebido, definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

III - Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, momento em que será

verificado o estado de conservação das embalagens.

IV - Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição, sob pena de ao não o fazer.

V - O produto será recusado se ostentar vícios de quantidade e/ou qualidade, devendo ser efetuada a substituição imediatamente, sem prejuízo da fixação de prazo pela Administração acaso entenda conveniente e adequado.

VI - O recebimento dos alimentos desta licitação dar-se-á por aceite da Secretaria requisitante, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente edital.

VII - Os custos da substituição de produto rejeitado correrão exclusivamente às

expensas da contratada.

VIII - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - I - O PAGAMENTO do(s) produto(s) será efetuado, no 10º (décimo) dia útil, após a entrega previamente comprovada e autorizada pela Secretaria requisitante, a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela Contratada, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à Contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco)

dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Contrato e oferecidos nas propostas.

IV - A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### Cláusula Sexta - I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

#### Constituem direitos DA CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.



Processo Nº 294/2023 Fl. No Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000 Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os produtos de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira do presente contrato e Termo de Referência (Anexo I);

b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Secretaria solicitante do(s) produto(s) para exercer(em) a fiscalização sobre a entrega deste(s).

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

# DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

# DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do ĈONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78

da Lei Federal n.º 8.666/93: b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;



Processo	Nº 294	4/2023
Fl. Nº		.2.
_		

# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000 Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregue, em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente Tomada de Preço, tais como: o atraso na entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega do objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea

"b", deste item:

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pa presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

> Barra dò Quardí, RS 14 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES FELÍCIO DE BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ CNPJ 01.610.910/0001-59 MAHER JABER MAHMUD PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Bairre: Nova Esperançà Adriana Simone Camponogara Dornelles Rua: Eustaquio Ormazabai 3219 08(686 28010001-45

ADRIANA SIMONE CAMPONOGARA DORNELLES-ME CNPJ Nº 08.686.280/0001-45

**CONTRATADA** 

Claudia Maria Prestes Pereira Assessora Jurídica OABIRS 26.621

1<sup>a</sup> Testemunha Nome: Jeannece

CPF: 023. 236. 393.01

2ª Testemunha Nome: NATAL de CPF: 8283 & 55 C